



Indicação

Nº do Protocolo: 2026021427000161

Nº SAPL: 0203/2026

Registrado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 25 de fevereiro de 2026 às 11:05

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772028352684_5716b920-c42e-4907-91a4-f2217224376f

Autores:

RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO



INDICAÇÃO Nº _____ / 2026

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
FORTALEZA PEDALA – MODALIDADE SOCIAL
DO SISTEMA BICICLETAR NO MUNICÍPIO DE
FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA:**

O Vereador René Pessoa, abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão do art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa Municipal, o projeto de indicação que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA FORTALEZA PEDALA – MODALIDADE SOCIAL DO SISTEMA BICICLETAR NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** o qual depois de aprovado será enviado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito a fim de que retorne a esta Casa em forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Em _____ de _____ de 2026.

**RENÉ PESSOA - VEREADOR
UNIÃO BRASIL**



INDICAÇÃO Nº

PROJETO DE LEI Nº

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
FORTALEZA PEDALA – MODALIDADE SOCIAL
DO SISTEMA BICICLETAR NO MUNICÍPIO DE
FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Fortaleza o Programa Fortaleza Pedala, destinado à ampliação do acesso social ao sistema público de bicicletas compartilhadas Bicletar, integrando-o às políticas de mobilidade urbana, educação, esporte, saúde e inclusão social.

Art. 2º - O Programa tem como objetivos:

- I – ampliar o acesso da população de baixa renda ao transporte não motorizado;
- II – integrar o Bicletar ao transporte coletivo urbano;
- III – incentivar a mobilidade sustentável;
- IV – promover atividade física e saúde preventiva;
- V – facilitar o deslocamento de estudantes e trabalhadores;
- VI – reduzir custos de transporte para famílias em vulnerabilidade social.

Art. 3º - O Programa será executado utilizando a infraestrutura já existente do sistema Bicletar, podendo prever:

- I – ampliação de estações em bairros periféricos;
- II – instalação prioritária próxima a terminais de ônibus;
- III – implantação em escolas públicas municipais e estaduais;
- IV – expansão para equipamentos públicos municipais.



Art. 4º - Fica autorizada a criação da Tarifa Social Bicicletar, garantindo gratuidade ou tarifa reduzida para:

- I – estudantes da rede pública de ensino;
- II – beneficiários de programas sociais do Município;
- III – jovens inscritos em programas educacionais municipais;
- IV – usuários integrados ao Bilhete Único.

Art. 5º - O cadastro social poderá ser vinculado:

- I – à carteira estudantil;
- II – ao CadÚnico;
- III – ao Bilhete Único municipal;
- IV – a programas sociais da Prefeitura.

Art. 6º - O Município poderá firmar parcerias com:

- I – empresas patrocinadoras;
- II – universidades;
- III – escolas públicas e privadas;
- IV – instituições esportivas;
- V – organizações da sociedade civil.

Art. 7º - O Programa poderá incluir a modalidade Bicicleta Escolar, permitindo utilização gratuita em dias letivos para deslocamento casa-escola-casa, mediante regulamentação.

Art. 8º - O Poder Executivo promoverá campanhas educativas sobre:

- I – educação no trânsito;
- II – respeito ao ciclista;
- III – segurança viária;
- IV – uso adequado das ciclovias e ciclofaixas.



C Â M A R A D E
FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR RENÉ PESSOA

Art. 9º - O Município poderá oferecer cursos gratuitos de:

I – aprendizagem para ciclistas iniciantes;

II – manutenção básica de bicicletas;

III – mecânica básica comunitária.

Art. 10 - O Programa deverá priorizar implantação em áreas com maior vulnerabilidade social e menor oferta de transporte.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 12 - As despesas decorrentes correrão por dotações orçamentárias próprias, podendo ser custeadas também por patrocínios, compensações urbanísticas e parcerias institucionais.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Em _____ de _____ de 2026.

RENÉ PESSOA - VEREADOR
UNIÃO BRASIL



JUSTIFICATIVA

O Município de Fortaleza já possui consolidado sistema de bicicletas compartilhadas, conhecido como Bicicletar, reconhecido nacionalmente como importante instrumento de mobilidade urbana sustentável.

Entretanto, ainda há desigualdade de acesso ao sistema, concentrando-se majoritariamente em áreas centrais e turísticas, dificultando a utilização pela população residente em bairros periféricos e por estudantes da rede pública.

O Programa Fortaleza Pedala propõe a ampliação social do Bicicletar, transformando-o não apenas em alternativa de lazer e mobilidade ocasional, mas em verdadeira política pública de inclusão urbana e transporte acessível.

A medida permitirá:

Redução de custos de deslocamento diário;

Incentivo à permanência escolar;

Promoção da saúde preventiva;

Integração com o transporte coletivo;

Fortalecimento da mobilidade sustentável;

Ampliação da equidade urbana.

Além disso, o aproveitamento da estrutura já existente reduz custos de implantação e aumenta a eficiência do investimento público.

Diante do relevante interesse social e ambiental, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Indicação.



Assinaturas Digitais

Documento registrado em 25 de fevereiro de 2026 às 11:05

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772028352684_5716b920-c42e-4907-91a4-f2217224376f



Documento assinado por
RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO